

057/2026

CONTRATO DE PROGRAMA/RATEIO Nº07/2026

TÉRMO DE CONTRATO DE PROGRAMA/RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL.

O Município de **SANTO ANTONIO DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa situada na Rua Primavera, 423 A-, Bairro Jardim Santa Inês, na cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, neste ato representado pelo Prefeito **Miguel José Brunetta**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade N.º 1427577 SSP-PR e inscrito no CPF N.º 326.034.369-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL - CIDESASUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob o nº 08.051.612/0001-15, com sede na com sede na com sede na Avenida Presidente Dutra, S/N, CENTRO, SÃO PEDRO DA CIPA – MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.051.612/0001-15, neste ato representado pelo Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, Senhor **ALEXANDRE RUSSI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11477806 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 866.680.641-91, designado neste ato como sendo **CONTRATADO**, que em conformidade com o aprovado, aprovado na Assembleia Ordinária do Consórcio em 08 de abril de 2025, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Programa/Rateio **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO PARA QUALIFICAÇÃO CONTINUADA À INTEGRAÇÃO DO CONSORCIO JUNTO AO SISBI-POA, PARA APOIO A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA AGRICULTURA FAMILIAR: PNAE E PAA, CAPACITAÇÕES PARA ACESSOS A COMERCIALIZAÇÃO E EMPREENDEDORISMO EM NEGÓCIOS**, para instrumentalizar nas seguintes condições:



1.1 Especificações

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTINUADA PARA ADEQUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO AO SISBI-POA

ATIVIDADES:

Atendimento técnico contínuo a produtores rurais, assistidos pela secretaria municipal de agricultura, com orientações na construção, adequação de empreendimentos e/ou agroindústrias.

Padronização das leis, decretos, resoluções que envolvam o serviço de inspeção consorciado.

Gestão da equipe local da secretaria de agricultura.

Coordenar, instruir, fiscalizar, auditar e outras atribuições pertinentes ao serviço de inspeção consorciado.

Implantação e monitoramento das Boas Práticas de Fabricação (BPF) e demais programas de qualidade (Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC).

Registro de produtos das respectivas agroindústrias.

Certificação das Agroindústrias através do Selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Proceder as ações de inspeção para a equivalência ao Serviço Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTINUADA PARA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA AGRICULTURA FAMILIAR: PNAE E PAA

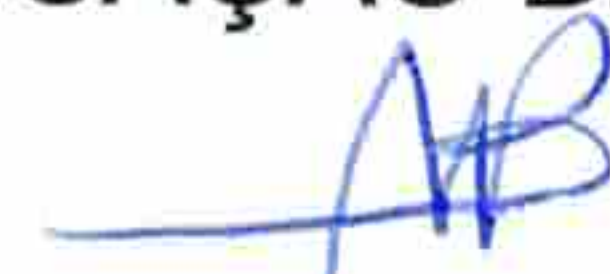
ATIVIDADES:

Mobilizar produtores, associações e cooperativas e apoiá-los para a elaboração de projetos nos programas: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) da Conab com simultânea doação.

Planejar o Cronograma de produção e consequentemente a entrega da produção nas escolas e beneficiários dos programas.

Assessorar a confecção dos projetos de vendas do PNAE e Projeto para aprovação do Programa de Aquisição de Alimentos no PAA-NET.

CAPACITAÇÃO DOS PRODUTORES QUANTO A PRECIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO



ATIVIDADES:

Preparar os produtores e envolvidos à precificar seus produtos para a Comercialização da Produção no atacado e varejo (mercado convencional).

COACH EM GRUPO: CAPACITAÇÃO PARA ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO EM NEGÓCIOSATIVIDADES:

Estimular o Empreendedorismo em negócios da produção da pequena propriedade.

Apresentação dos produtos (embalagens) e legislações de rotulagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES – Os valores para assessoria e treinamento em questão estão definidos conforme detalhamento no projeto em anexo:

§ 1º - O valor global do presente Contrato para o exercício de 2026 está estimado em **R\$ 39.510,00** (TRINTA E NOVE MIL REAIS, QUINHENTOS E DEZ REAIS) sendo 98,5% da prestação do serviço e 1,5% de taxa de administração;

§ 2º - O Valor pactuado estabelecido no parágrafo anterior será repassado em **12** (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo no valor de **R\$ 3.292,50** (TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS – Os valores pactuados neste CONTRATO deverão ser repassados ao Consórcio mediante crédito na conta corrente no Banco do Brasil (001) Agência nº 3037-6 Conta Corrente nº 16.348-1 no último dia útil de cada mês. .

§ 1º Em conformidade com o estatuto do Consórcio, sobre o valor da parcela vencida e não paga no prazo estipulado, incidirão correção monetária, multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, os quais que serão acrescidos na fatura/parcela seguinte.

§ 2º Os valores devidos e não pagos dentro do exercício, serão inscritos em Dívida Ativa no Consórcio.

§ 3º Em caso de retirada ou afastamento, a CONTRATANTE cumprirá com todas as obrigações assumidas perante o Consorcio CONTRATADO, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício.



CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – Os recursos a serem repassados ao Consórcio CONTRATADO são dos recursos próprios do **Tesouro Municipal**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria:

02.02.01.04.122.0002.xxxx.000 – Manutenção das Atividades com Entidades Municipais

Ficha	3.1.71.70.00	Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$ 39.510,00
-------	--------------	---	------------------

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA – A vigência deste Contrato será de 26 de Maio de 2026 à 26 de Maio de 2027.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que tratam o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesa deverão ser emitidos em favor do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Em caso de alteração do objeto e do valor contratado as despesas serão retratadas entre os beneficiários, devendo a Secretaria do Consórcio solicitar complementação de recursos, mediante justificativa.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1º Compete ao Município CONTRATANTE:



I - Repassar os recursos na forma da cláusula segunda e terceira, até o último dia útil de cada mês.

II - Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

III - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Programa, quando na condição de adimplente;

2º Compete ao Consórcio CONTRATADO:

I - Aplicar os recursos na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues com base no Contrato de Programa, para que sejam consolidadas às contas da Contratante;

IV- Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V- Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pela Contratante;

VI - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

IX - Manter sob sua guarda os documentos de despesas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento ou do Contrato de Programa, incorrerá

nas penalidades estabelecidas em lei ou no Contrato Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. Devendo a parte ser notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Os servidores descritos abaixo ficam designados responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.

Fiscal: xxxxxxxxxxxxxx, CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Suplente: xxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxx.XXX.XXX-20

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

§ 1º - Eventuais alterações e aditivos, importará obrigatoriamente em aditamento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FÓRUM: Fica eleita o foro da Comarca de Jaciara-MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

São Pedro da Cipa– MT, 26 de Maio de 2026.

Contratante

Município de SANTO ANTONIO DO
LESTE
Miguel José Brunetta – Prefeito

Contratado

CIDESASUL
Alexandre Russi– Presidente

ALEXANDRE
RUSSI:
86668064191

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
RUSSI: 86668064191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AG SOLUTI
Múltipla V: OU=19943262000118,
OU=Protestal, OU=Certificado PF A1,
CN=ALEXANDRE RUSSI: 86668064191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2026-05-02 09:34:02
Font Reader Versão: 10.0.0

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____